

INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL – ICASOP

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Documento aprovado pela Resolução nº 01/2025 do Conselho de Administração.

Este Código estabelece os parâmetros mínimos de conduta ética esperados de todos aqueles que atuem em nome, no interesse ou em benefício do ICASOP, com vistas à preservação da integridade institucional, da confiança pública, da boa governança e da coerência entre a atuação da entidade e suas finalidades estatutárias.

Sua interpretação e aplicação observarão o Estatuto Social, o Programa de Compliance e Integridade, as demais políticas internas, os instrumentos de parceria celebrados com o Poder Público e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, boa-fé e responsabilidade institucional.

1. Âmbito de aplicação

Este Código aplica-se aos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, aos empregados, colaboradores, consultores, assessores, voluntários, prestadores de serviços, fornecedores, parceiros e terceiros que representem ou se relacionem institucionalmente com o ICASOP.

2. Diretrizes de conduta

Toda atuação deverá pautar-se pela lealdade institucional, pela veracidade das informações, pela transparência possível, pela urbanidade nas relações e pela estrita observância das normas internas e externas aplicáveis.

Os agentes abrangidos por este Código deverão zelar pelo patrimônio material e imaterial do ICASOP, pela regularidade documental dos atos praticados e pela preservação de sua reputação institucional.

Os dirigentes e ocupantes de funções de governança deverão atuar como referência de conduta, aderência aos normativos institucionais e compromisso com a integridade, contribuindo, por seu exemplo, para o fortalecimento da cultura ética do ICASOP.

3. Deveres mínimos

- a) Atuar com honestidade, diligência e respeito às finalidades institucionais da entidade.
- b) Cumprir os regulamentos, políticas, fluxos e controles internos regularmente instituídos.

- c) Manter postura respeitosa, cooperativa e compatível com o ambiente institucional.
- d) Comunicar, de forma tempestiva, irregularidades, riscos relevantes, violações normativas ou situações de conflito de interesses de que tenha conhecimento.

4. Vedações essenciais

É vedada a prática de fraude, simulação, favorecimento indevido, omissão deliberada de informações, manipulação documental ou utilização da estrutura institucional em desacordo com os objetivos do ICASOP.

É vedado solicitar, oferecer, prometer, conceder ou aceitar vantagem indevida, benefício pessoal incompatível ou tratamento privilegiado em razão da posição ocupada.

É vedado utilizar informações institucionais, dados, documentos, recursos financeiros, ativos físicos ou digitais para finalidade estranha ao interesse legítimo da entidade.

É vedada a contratação direta ou indireta de trabalho infantil em desacordo com a legislação aplicável, ressalvada a hipótese legal de aprendizagem regularmente formalizada.

5. Relação com o Poder Público e com terceiros

As relações com órgãos públicos, parceiros, fornecedores, financiadores, beneficiários e demais terceiros deverão observar impessoalidade, transparência, rastreabilidade e respeito às regras aplicáveis à atuação do terceiro setor.

Toda representação institucional deverá ser exercida com prudência, precisão informacional e observância dos limites de competência definidos internamente.

6. Conflito de interesses, respeito e ambiente institucional

Situações de conflito de interesses, real, potencial ou aparente, deverão ser declaradas e tratadas na forma da política específica do ICASOP.

Não será admitido comportamento abusivo, discriminatório, ofensivo, retaliatório ou incompatível com a dignidade das relações institucionais e profissionais.

As situações de assédio moral, assédio sexual ou outras formas de violência relacional serão prevenidas e tratadas na forma da política institucional específica.

7. Confidencialidade e proteção das informações

As informações institucionais, estratégicas, documentais, financeiras, pessoais ou operacionais a que os agentes tenham acesso deverão ser utilizadas apenas para fins legítimos e protegidas na forma das normas internas aplicáveis.

O dever de confidencialidade subsiste mesmo após o encerramento do vínculo com o ICASOP, observado o regime jurídico cabível.

8. Comunicação de desvios e medidas internas

As violações a este Código deverão ser comunicadas pelos meios internos definidos pelo ICASOP, com preservação do registro e tratamento institucional compatível com a gravidade do caso.

O descumprimento deste Código sujeitará o caso às medidas internas, contratuais, estatutárias ou legais cabíveis, assegurado o tratamento compatível com a natureza da relação e a gravidade da conduta.

9. Disposições finais

Este Código deverá ser lido e aplicado de forma sistemática com o Manual de Compliance e Integridade, a Política de Conflito de Interesses, a Política de Proteção de Dados, o Regulamento de Compras e Contratações e os demais atos internos do ICASOP.

Os casos omissos serão decididos pela instância competente, à luz das normas internas, da legislação aplicável e dos princípios de integridade, respeito, prevenção e proteção institucional.

O presente Código entra em vigor na data de sua aprovação e permanecerá aplicável até que sobrevenha revisão, revogação ou substituição formal.

Rio de Janeiro/RJ, 18 de dezembro de 2025.

Francisco José De Abrantes Veiga

FRANCISCO JOSÉ DE ABRANTES VEIGA
Presidente do Conselho de Administração